



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Exmo. Sr.

Welington Bonacini de Carvalho  
DD.Pres. Conselho Administrativo do INPAR

Ref.: REQUISIÇÃO

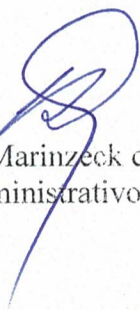
Tendo em vista a necessidade de contratação, de um **provedor de internet**, solicitamos proceder à abertura de licitação para realização.

A despesa para execução dessa transação correrá à conta 03 04 122 0902 6.022 3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

Disponibilidade financeira: R\$ 78.000,00 ( setenta e oito mil reais)

São Sebastião do Paraíso – MG, 03 de Janeiro de 2010

Cordialmente,



Renato Marinzeck da Silva  
Gerente Administrativo do INPAR



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**  
I N P A R Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha – CEP 37950-000 – MG  
Tel. (35) 3558-4816

São Sebastião do Paraíso – MG, 04 de Janeiro de 2011 .

**À  
Comissão Permanente de Licitações,**

É a presente para comunicar a V. Exa. A necessidade de dar seguimentos legais, ou seja, montagem do processo licitatório na modalidade dispensa, para contratação de um provedor de internet, conforme termo referência anexo ao processo.

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,

**Wellington Bonacini de Carvalho**  
Presidente do Conselho Administrativo do INPAR



438	02 08 01	10 301 1001 2114 339046	23.900,00
448	02 08 01	10 301 1001 2122 312004	56.900,00
450	02 08 01	10 301 1001 2122 319004	240.000,00
451	02 08 01	10 301 1001 2122 319011	339.000,00
452	02 08 01	10 301 1001 2122 339046	12.000,00
460	02 08 01	10 301 1001 2122 339046	19.000,00
465	02 08 01	10 303 1001 2112 319011	11.200,00
472	02 08 01	10 303 1001 2112 339046	630,00
475	02 08 01	10 305 1001 2130 319004	8.400,00
482	02 08 02	10 304 1001 2124 319011	42.450,00
483	02 08 02	10 305 1001 2130 319004	35.100,00
484	02 08 02	10 305 1001 2130 339046	31.000,00
490	02 08 02	10 305 1001 2229 3190 11	10.950,00
497	02 08 02	08 243 0803 2249 319011	25.500,00
551	02 08 03	08 244 0803 2252 339046	310,00
586	02 08 03	08 244 0803 2258 319004	8.250,00
603	02 08 03	08 244 0803 2258 339046	350,00
605	02 08 03		
<b>02 08 Total</b>			
		<b>Secret. de Saúde e Assistência Social</b>	<b>1.519.301,00</b>
624	02 09 01	27 812 2701 2238 312013	990,00
636	02 09 01	27 812 2701 2239 312004	400,00
646	02 09 01	27 812 2701 2240 319011	6.000,00
647	02 09 01	27 812 2701 2240 319113	1.100,00
650	02 09 01	27 812 2701 2249 339046	421,00
<b>02 09 Total</b>			
		<b>Secret. de Esportes</b>	<b>8.911,00</b>
734	02 10 02	20 606 2001 2152 312013	2.900,00
735	02 10 02	20 606 2001 2152 319011	12.000,00
<b>02 10 Total</b>			
		<b>Secret. de Desenvolvimento Econômico</b>	<b>14.900,00</b>
<b>Total geral</b>			<b>1.899.906,00</b>

Art. 2º — Para cobertura dos créditos adicionais ora abertos, serão utilizados, os recursos provenientes das anulações parciais ou totais, das dotações vigentes, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Órgão	Dotação	Valores (R\$)
336	02 07 01	15 451 1505 1009 449052	1.899.906,00
<b>02 07 Total</b>			<b>1.899.906,00</b>
<b>Total geral</b>			<b>1.899.906,00</b>

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua assinatura, ficando o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as alterações desta lei com as leis do PPA e da LDO vigentes.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de dezembro de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN - Prefeito Municipal

## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (Inpar) 3558-4816

### PORTARIA Nº 042/2010

#### CONCEDE PENSÃO POR MORTE A BENEFICIÁRIA

Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, no uso de suas atribuições legais, artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, datada de 11/04/2003, resolve, em cumprimento à ordem judicial emanada no processo nº 1033173/09, oriundo da 1ª Vara Cível desta comarca, conceder à LUIZA VALASSOURA OLIVEIRA, RG-M-5862.319 SSP/MG, CPF 749.773.476-01, genitora, beneficiária dependente do segundo foneleiro municipal Paulo Henrique Ovelin - cargo efetivo Guarda Municipal, Nível G, Grau A, da Lei Municipal nº 3.294-06, matriculo 4673, falecido em 10/12/2008, o benefício de pensão previsto no art. 34, II, da Lei Municipal nº 3.005, datada de 11/04/2003, com razão dada pela Lei Municipal nº 3.140-04, e o art. 40, § 2º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela LC nº 41, de 2003 e considerando o disposto no art. 2º, II, da Lei 10.887, de 18/06/2004 no valor de R\$ 601,12 (seiscentos e um reais e doze centavos), a partir de 06/08/2009. São Sebastião do Paraíso, MG, 23 de novembro de 2010. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR.

### PORTARIA Nº 001/2011

Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, de 11/04/2003, resolve: Fica designado para integrar, nos termos do artigo 6º, XVII da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.888/94, a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, os seguintes membros servidores deste Instituto: Maria Letícia da Silva Gonçalves Fátima para Presidente; Maria Inês da Silva, Renato Marinzek da Silva e Miguel Paschoini. Dê-se ciência e publique-se. São Sebastião do Paraíso, MG, 03 de Janeiro de 2011. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR.

### PORTARIA Nº 002/2011

Wellington Bonacini de Carvalho - Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 3.005, de 11/04/2003 e, nos termos do artigo 53, da Lei 8666-93 e, considerando a necessidade do INPAR contar com um profissional, para condução dos trabalhos nos processos licitatórios da modalidade Pregão, resolve: Nomear como leiloeira a servidora Maria Inmaculada Bilega da Silva. Dê-se ciência e publique-se. São Sebastião do Paraíso, MG, 03 de Janeiro de 2011. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR.

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR E PÁDUA & SAFATLE, OBJETO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009, PROCESSO Nº 004/2009

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de

São Sebastião do Paraíso - INPAR, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Moçoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PÁDUA & SAFATLE, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma sociedade simples, inscrita regularmente no CNPJ sob n.º 02.225.736/0001-93, com sede na Rua Tiradentes n.º 712, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, RODRIGO DE PÁDUA SAFATLE SOARES, CPF-042.248.298-06 e C.I.R.Gn. MG-10.051.132-SSP-MG, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente na Rua Tiradentes n.º 1.260, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADORA, vêm estipular que:

De acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLAUSULA NONA do Contrato, as partes EXPBESSAMINTE manifestam sua intenção de PRORRIGAR-O e RENOVAR-O, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2011.

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com (s) aqui aditadas;

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele Contrato de Prestação de Serviços, objeto da Inexigibilidade nº 001/2009, Processo nº 004/2009 (fls. 161-163), firmado em 17/07/2009.

São Sebastião do Paraíso-MG, 03 de Janeiro de 2011.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR E ARTIROS CLÍNICA MÉDICA, OBJETO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2009, PROCESSO Nº 004/2009

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Moçoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ARTIROS CLÍNICA MÉDICA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma sociedade simples, inscrita regularmente no CNPJ sob n.º 10.709.316/0001-00, com sede na Rua Pinto Ribeiro n.º 1.384, sala 1, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, neste ato representada por seu sócio-administrador SANDRO MARCIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Pimenta de Fátima n.º 1.709, apartamento 108, bairro Centro, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADORA, vêm estipular que:

De acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLAUSULA NONA do Contrato, as partes EXPBESSAMINTE manifestam sua intenção de PRORRIGAR-O e RENOVAR-O, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2011.

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com (s) aqui aditadas;

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele Contrato de Prestação de Serviços, objeto da Inexigibilidade nº 001/2009, Processo nº 004/2009 (fls. 164-166), firmado em 17/07/2009.

São Sebastião do Paraíso-MG, 03 de Janeiro de 2011.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR E RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO, OBJETO DO CREDECIMENTO Nº 002/2010, PROCESSO Nº 007/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, localizado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Bairro Moçoquinha, nesta Cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP: 37.950-000, regularmente inscrito no CNPJ: 23.781.024/0001-20, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Sr. WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Sr.(a) RODRIGO FABIANO PEREIRA CASSIMIRO, portador do CPF 031.541.886-90, RG M-9.223.851, CRM 376.56, Residente e domiciliado à Rua dos Antunes, nº1320 -Ap.43, centro, nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.950-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADORA, vêm estipular que:

De acordo com a legislação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no Edital, e na referida CLAUSULA NONA do Contrato, as partes EXPBESSAMINTE manifestam sua intenção de PRORRIGAR-O e RENOVAR-O, estendendo o prazo final de seu término para 31/12/2011.

Que as partes RATIFICAM todas as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, desde que não conflitantes com (s) aqui aditadas;

O presente TERMO ADITIVO fica fazendo parte integrante daquele Contrato de Prestação de Serviços, OBJETO DO CREDECIMENTO Nº 002/2010, PROCESSO Nº 007/2010 (fls. 55-58), firmado em 18/08/2010.

São Sebastião do Paraíso-MG, 03 de Janeiro de 2011.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO - Presidente do Conselho Administrativo - INPAR

#### 1.Objetivo

O INPAR - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 23.781.024/0001-20, sediado na Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005, Moçoquinha, CEP: 37.950-000, neste ato denominado RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social, atendendo a legislação pertinente aos investimentos, em especial a Resolução CMN nº 1.922, de 25 de novembro de 2010, aprovada a sua Política de Investimentos para o ano de 2011, devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo, remetem em assembleia geral extraordinária e disponibilizada nos seus seguros e pensionistas.

Fatase de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da prestação dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Alguns medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se estabeleça com parâmetros consistentes refere-se a análise do fluxo anual da entidade, no seja, o seu fluxo de caixa do período, levantando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

#### 2.Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças ativas do próprio





INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

## PARECER JURÍDICO N. 62/2011

CONSULENTE: **INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

**OBJETO:** Parecer jurídico prévio do Processo Administrativo n. 001/2011 – Dispensa n. 001/2011

**CONSULTADO** pela Presidenta da Comissão Permanente de Licitações sobre a regularidade formal do Processo Administrativo n. 001/2011 – Dispensa n. 001/2011, a partir do Ofício da Presidenta da Comissão Permanente de Licitações do INPAR, em cumprimento ao disposto no art. 38<sup>1</sup>, VI e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, para CONTRATAÇÃO de um PROVEDOR DE INTERNET banda larga, com acesso 24 horas, e com velocidade de 300 Kbps, consoante o Termo Referência, para o INPAR, sendo que a DISPENSA do certame se dá em virtude da previsão do art. 24<sup>2</sup>, II, c/c art. 26<sup>3</sup>, todos da mesma Lei n. 8.666/93, uma vez que foi constatado que todos os procedimentos legais exigidos foram seguidos.

O processo foi verificado desde a Requisição da necessidade de tal objeto pelo Sr. Gerente Administrativo do INPAR, em 03/01/2011, o Termo Referência, as 3 propostas, e, por fim, a informação de existência de dotação orçamentária para tal.

### <sup>1</sup> DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

**VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

[...]

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

<sup>2</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

<sup>3</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



Portanto, havendo previsão expressa do art. 24, II, da referida Lei n.º 8.666/1993, e, estando todo o Processo Administrativo n. 001/2011 formalmente em ordem, pode o mesmo ser formalizado e executado nos estritos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003), que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, alterada e republicada conforme determinado na Lei n.º 8.883, de 8/6/1994, DOU 9/6/1994 e suas posteriores alterações.

Desta forma, **somos pelo prosseguimento da Dispensa e pela contratação do adjudicatário, ao final**, nos termos do processo em epígrafe.

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é o parecer prévio.

São Sebastião do Paraíso-MG, 18 de Janeiro de 2011.

**Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO**  
Assessor e Consultor Jurídico  
OAB/MG n. 93.821 e OAB/SP n. 296.024